



Justificativa

Dileto plenário;

É com grande satisfação que encaminhamos ao vosso conhecimento o projeto de lei supra mencionado cujo objeto é conceder aos servidores do legislativo marianense um bônus especial de fim de ano.

Já de longa data é prática na administração da Câmara Municipal, a fim de bonificar os servidores pelo trabalho realizado durante todo o ano, a concessão do referido prêmio.

Certos de sua compreensão, solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente projeto.

Mariana, 21 de dezembro de 2015.

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Sebastião André de Carvalho
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/12/2015
[Signature]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

"Concede abono salarial aos Servidores da Câmara Municipal"

*Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 139
Em 21/12/15 10:00
Votância Jones*

Art. 1º – Excepcionalmente, na remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2015, fica concedido aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de natureza não incorporável.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do benefício acima:

- a) os vereadores remunerados exclusivamente através de subsídio fixado em parcela única, a quem é vedado o acréscimo de outras espécies remuneratórias;
- b) os servidores terceirizados, em razão do vínculo estabelecido com a empresa de mão de obra contratada;
- c) e os estagiários, em virtude de receberam bolsa.

Art. 2º – O abono que trata o artigo anterior será concedido a todos os servidores municipais do legislativo marianense, legalmente investidos em cargos públicos efetivos, contratados, designados ou comissionados, em funções públicas e integrantes de programas desenvolvidos pela Câmara Municipal, em exercício na data da publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 21 de dezembro de 2015.

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Sebastião André de Carvalho
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/12/2015
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Parecer da Comissão Permanente

De Finanças, Legislação e Justiça:

Objeto: Projeto de Lei nº. 139/2015 – “*Concede abono salarial aos servidores da Câmara Municipal Mariana e dá outras providências*”

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da Comissão acima citada, analisando o aspecto do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer.

Presente na reunião da Comissão, a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Mariana que visa conceder abono salarial excepcionalmente na remuneração do mês de Dezembro de 2015, em virtude das comemorações natalinas.

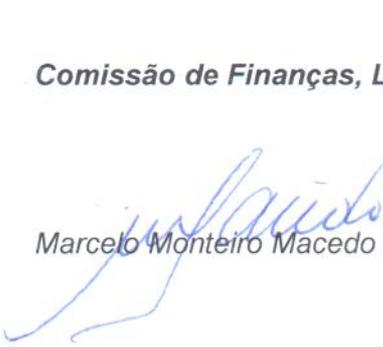
A proposição merece a acolhida unânime dos pares desta Casa de Leis, uma vez que não causa impacto no orçamento vigente.

Pela regular tramitação da proposição.

É o Parecer (smj) deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana. .

Mariana, 21 de Dezembro de 2015.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça


Marcelo Monteiro Macedo


Fernando Sampaio de Castro


Cristiano Silva Vilas Boas